

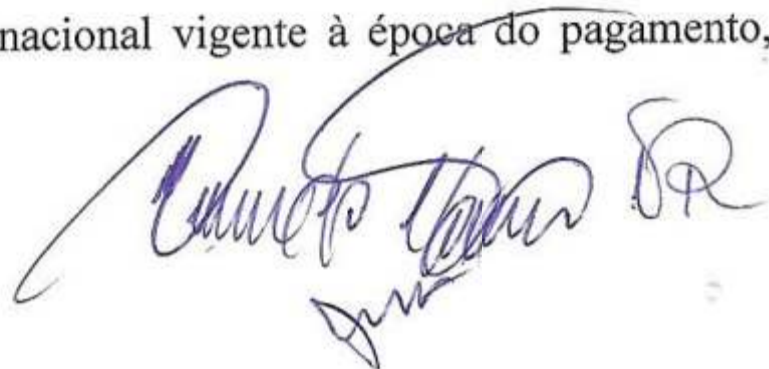
**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – Exercício 2019/2021, firmado entre o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia – SINAPRO-BAHIA, com Sede na Rua Senador Theotônio Vilela, 110, Edf. Cidadela Center II, Sala 407, Brotas, Salvador/Bahia, CNPJ: 16.302.614/0001-68, neste ato representado pela sua Presidente Vera Dauster e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade do Estado da Bahia – SINTERP-BAHIA, com sede na Av. Sete de Setembro, 106, Edf. Bahia de Todos os Santos, S/501, Centro, Salvador/Bahia, CNPJ 14.680.367/0001-08, neste ato representado por seu coordenador, Everaldo Monteiro.**

O SINAPRO-BAHIA e o SINTERP-BAHIA celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, alterando as cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 01 de novembro de 2019, conforme abaixo:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL** – As empresas com sede em Salvador, região metropolitana e interior do Estado, integrantes das categorias econômica representadas pelo SINAPRO-BAHIA, não concederão aos seus trabalhadores reajuste salarial.

**CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL** – Na vigência da presente Convenção, fica garantido aos empregados com sede em Salvador e Região Metropolitana, que exerçam as funções de publicitário descritas na Lei nº 4.680 de 18/06/1965, bem como aqueles empregados lotados nos departamentos de Mídia, Criação, Produção e Atendimento ao Cliente e RTV, além da Secretária Executiva, o Piso Salarial de **RS1.232,00 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais)** para a função Contratada, assim como aos empregados das agências com sede no Interior do Estado da Bahia, o Piso Salarial de **RS1.100,00 (hum mil e cem)**, ficando acordado entre as partes que o piso que consta na Convenção Coletiva de Trabalho fica mantido até 31 de dezembro de 2020 e o novo piso de que trata essa cláusula terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O piso salarial para funções administrativas fica estabelecido no valor equivalente ao piso nacional vigente à época do pagamento, a



partir de **1º de Janeiro de 2021**, para os empregados das empresas da Capital e do Interior do Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pisos salariais determinados neste Aditivo terão vigência até 31/10/2021.

Prevalecem as demais cláusulas contratadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 celebrada em 01 de Novembro de 2019.

E por estarem de Acordo e para que produzam seus efeitos jurídicos, assinam as partes, o presente documento para homologação em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho, nos Termos do Art. 614 da CLT.

Salvador, 1º de Janeiro de 2021.

  
SINAPRO-BAHIA

  
SINTERP-BAHIA